

Financiamento da Educação: uma breve análise do PDDE no município de Paranaguá/PR

Camille Aparecida de Miranda Cordeiro Bizzon

Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba/PR – Brasil

Resumo

Tomando como objeto de análise o financiamento da educação no Brasil, este estudo tem por objetivo apresentar uma breve contextualização do PDDE enquanto transferência direta de recursos financeiros da União às escolas da educação básica. Optou-se por fazer uma exposição dos dados do programa no município de Paranaguá/PR. Para atender ao objetivo proposto, utilizou-se como procedimento metodológico a análise documental em web sites oficiais disponibilizados pelas esferas de governo. O trabalho está dividido em três momentos. No primeiro, apresenta-se o financiamento educacional no Brasil, marcos legais, e uma breve contextualização histórica da política educacional. No segundo momento, aborda-se a descentralização no contexto da Reforma do Estado Nacional empreendida no País nos anos de 1990. Posteriormente é feita uma breve exposição sobre o FNDE e sua função no financiamento educacional no País, bem como o PDDE e algumas informações sobre o Programa no município de Paranaguá/PR.

Palavras-chave: **Financiamento da Educação. Transferência Direta de Recursos. PDDE.**

Education Financing: a brief analysis of the PDDE in the city of Paranaguá/PR

Abstract

Taking the financing of education in Brazil as an object of analysis, this study aims to present a brief contextualization of the PDDE as a direct transfer of financial resources from the Union to basic education schools. It was decided to expose the program's data in the city of Paranaguá/PR. To meet the proposed objective, the methodological procedure used was document analysis on official websites made available by government spheres. The work is divided into three stages. The first presents educational financing in Brazil, legal frameworks, as well as a brief historical context for educational policy. The second moment addresses decentralization in the context of the National State Reform undertaken in the country in the 1990s. Afterwards, a brief presentation is made about the FNDE and its role in educational financing in the country, as well as the PDDE and some information about the Program in the city of Paranaguá/PR.

Keywords: **Education Financing. Direct Transfer of Resources. PDDE.**

Financiamiento de la Educación: un breve análisis del PDDE en la ciudad de Paranaguá/PR

Resumen

Tomando como objeto de análisis el financiamiento de la educación en Brasil, este estudio tiene como objetivo presentar una breve contextualización del PDDE como una transferencia directa de recursos financieros de la Unión a las escuelas de educación primaria. Se decidió

presentar los datos del programa en la ciudad de Paranaguá/PR. Para cumplir con el objetivo propuesto se utilizó como procedimiento metodológico el análisis de documentos en sitios web oficiales puestos a disposición por las esferas de gobierno. La obra se divide en tres momentos. El primero presenta la financiación de la educación en Brasil, los marcos legales y una breve contextualización histórica de la política educativa. En un segundo momento, se aborda la descentralización en el contexto de la Reforma del Estado Nacional emprendida en el país en la década de 1990. Posteriormente, se hace una breve exposición sobre el FNDE y su papel en el financiamiento educativo en el país, así como el PDDE y alguna información sobre el Programa en la ciudad de Paranaguá/PR.

Palabras-clave: **Financiamento de la Educación. Transferencia Directa de Recursos. PDDE.**

Introdução

O estudo tem por objetivo apresentar uma breve análise do PDDE como transferência direta de recursos financeiros da União às escolas da educação básica, por meio do FNDE. Optou-se por fazer uma exposição dos dados do programa no município de Paranaguá/PR. Para atender ao objetivo proposto, utilizou-se como procedimento metodológico a análise documental em web sites oficiais disponibilizados pelas esferas de governo. Almejando compreender como se dá a política de financiamento educacional, utilizou-se como embasamento teórico alguns dos autores que estudam o tema no País, como Cruz (2006); Farenzena (2015); Oliveira, Arelaro e Rosar (1999); Peroni (2003); entre outros.

De acordo com o que estabelece a legislação, o financiamento educacional no Brasil se efetiva por meio de regime de colaboração entre os entes federados, tendo a União função supletiva e redistributiva. Nesse sentido, os recursos financeiros da União são divididos entre a execução de programas próprios, manutenção do sistema federal e transferências para os estados e municípios. A composição dos recursos destinados a manter e expandir os sistemas dos estados compreende os provenientes de suas fontes próprias e os recebidos da União. Quanto aos municípios, estes utilizam-se das fontes de recursos próprios e recebem recursos da União e dos estados. Sendo assim, compreende-se que a capacidade de atendimento, no que tange às condições materiais necessárias à efetivação do direito à educação, é condicionada, em grande medida, ao esforço fiscal dos entes federados.

Desde os anos de 1990, com a reestruturação das políticas do Estado, por meio da consolidação das políticas de cunho neoliberal, seguindo a lógica do gerencialismo, eficiência, eficácia, bem como orientações dos organismos internacionais, sendo esse um movimento que vinha se consolidando nos países da América Latina – no Brasil especialmente desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 –, a descentralização se efetiva nas políticas educacionais.

Desse modo, os estados e, no que tange à educação básica, especialmente os municípios, passam a ser responsabilizados pela oferta das matrículas, financiamento e execução das políticas. Entretanto, as condições socioeconômicas de estados e municípios são diferentes em todo território nacional, o que resulta em uma capacidade tributária desigual dos entes federados. Nesse sentido, as políticas federais de financiamento da educação básica, bem como a função supletiva e redistributiva, são necessárias para enfrentar as consequências dessa desigualdade, que “[...] impõe dificuldades para a oferta educacional

com parâmetros de qualidade [...] com vistas à equalização das oportunidades educacionais na oferta da educação básica nas diferentes regiões do país” (CRUZ, 2012, p. 2).

É importante observar que “[...] a estrutura de financiamento da educação é mista e complexa, sendo a maior parte dos recursos proveniente de fontes do aparato fiscal, que é o caso típico dos recursos da vinculação de impostos” (CASTRO; DUARTE, 2008, p. 14). Além dos recursos oriundos da receita de impostos, a educação no País é financiada também por recursos provenientes das contribuições sociais, “[...] tanto das originalmente destinadas ao financiamento da seguridade social, como, e principalmente, da contribuição criada exclusivamente para a educação, conhecida como salário-educação” (CASTRO; DUARTE, 2008, p. 15).

A educação é parte das políticas sociais do Estado, garantida pela Constituição Federal e compõe um campo constante de disputas no cenário brasileiro. Entretanto, segundo estudos de Martins (2010), somente no início do século XX, em um contexto de “[...] fortalecimento das classes médias e sua aliança com o empresariado urbano, cujo projeto, movido pela ideia do nacionalismo, era da promoção da industrialização e moralização dos processos políticos do estado oligárquico” (MARTINS, 2010, p. 502), é que a educação passou a ser reconhecida como problema a compor a agenda de políticas públicas, evidenciando a necessidade de se pensar sua implementação, sua execução.

Nesse sentido, Pinto (2000) observa que na esfera política nacional e internacional, com as mobilizações dos trabalhadores, fortalecimento dos movimentos sociais, por meio das “[...] revoluções de inspiração marxista e a consequente criação de estados socialistas, que marcaram a primeira metade deste século, acompanhadas pelo desenvolvimento dos estados de bem-estar social nos países capitalistas ocidentais” (PINTO, 2000, p. 42), o Estado passa a não poder mais se omitir do seu compromisso na sustentação das políticas sociais. Sendo assim, o autor prossegue dizendo que:

Refletindo uma tendência mundial no Brasil, a agenda social passa a ser incorporada no discurso e nas políticas do Estado a partir do governo Vargas (1930), com a criação do primeiro Ministério, de fato, da Educação, com a vinculação constitucional de recursos para o ensino (1934) e com a aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho, entre outras medidas (PINTO, 2000, p. 42).

Sendo assim, a educação, reconhecida como uma política social, exigiu que o Estado organizasse formas de financiamento e execução de tal política. Observando a importância do financiamento da educação e buscando compreender de que maneira tal política se deu no País, apresenta-se a seguir uma breve contextualização histórica com o intuito de observar suas principais características e desafios.

Para compreensão da organização do financiamento educacional no Brasil, Pinto divide historicamente em três fases (divisão didática como o próprio autor descreve, pois se compreende a história como movimento, não linear). O primeiro período, de 1549 a 1759, é marcado pela omissão do Estado, sendo a educação, “o exercício do magistério público no país” (PINTO, 2000, p. 46) de exclusividade dos Jesuítas. O segundo período compreendido pelo autor, vai da expulsão dos Jesuítas até o fim da República Velha, e “[...] viveu-se um momento em que, ou se buscavam fontes autônomas de financiamento da educação (como foi a criação do Subsídio Literário), ou deixou-se a conta das dotações orçamentárias a definição dos recursos para o ensino” (PINTO, 2000, p. 46).

Embora o financiamento da educação no País tenha sido demandado em diferentes momentos históricos, é no terceiro momento descrito pelo autor, com a Constituição Federal de 1934, que estabeleceu percentuais mínimos de recursos tributários destinados à educação, que a obrigatoriedade do Estado em assumir seu financiamento foi instituída. Entretanto, foi com a Constituição Federal de 1988 que essa política se concretizou, quando se definiram as responsabilidades e competências entre os entes federados. O campo educacional teve avanços significativos com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que, no âmbito legal, estabeleceu princípios para a organização dos sistemas de ensino, entre eles o da descentralização e do regime de colaboração entre entes federados.

Destacam-se alguns pontos de extrema relevância, como o Art. 205, que define a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família (BRASIL, 1988). Em seu Art. 211 a legislação federal estabeleceu que “União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”, devendo assegurar a sua universalização. Os municípios passam a entes federados, assegurando por meio da CF autonomia para legislar e criar seus próprios sistemas de ensino de acordo com as etapas pelas quais são responsáveis pelo financiamento, sempre em consonância com as leis e sistemas maiores. Foram estabelecidas também as responsabilidades entre os entes federados sobre a gestão e o financiamento da educação.

No primeiro parágrafo do Art. 211 está definido que a União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios¹. A Lei organiza ainda as competências sobre a educação, ficando os municípios responsáveis pelo ensino fundamental e educação infantil, os Estados e o Distrito Federal pelo ensino fundamental e médio (BRASIL, 1988). Quanto aos mínimos orçamentários, a CF de 1988 definiu em seu artigo 212 que:

[...] a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1988).

Outro marco legal importante, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, mantém a vinculação constitucional de 25% e estabelece que estados e municípios podem ampliar esse percentual. Define de forma clara quais são as fontes de recursos destinados à educação, sendo os originários da receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; da receita de transferências constitucionais e outras transferências, do salário-educação e de outras contribuições sociais, bem como da receita de incentivos fiscais e de outros recursos previstos em lei (BRASIL, 1996).

A LDB estabelece ainda quais despesas podem ser consideradas como gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) (Art. 70) e quais não podem (Art. 71), e estabeleceu que os recursos vinculados da receita de impostos deverão ser utilizados em

¹ Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996.

MDE da educação pública (Art. 69). Outros aspectos a serem destacados no que tange ao financiamento educacional na LDB são: os prazos para repasse dos recursos aos órgãos de educação; a lei aponta sanções em caso de não cumprimento, bem como define que os valores serão fiscalizados pelos órgãos de controle; define que o custo mínimo por aluno para garantir qualidade deverá ser estipulado pela União; e ainda reafirma a função supletiva e redistributiva de recursos por parte da União, conforme dispõe a CF 1988 em seu artigo 211.

Para atender ao Art. 211 da CF 1988, que determina a função redistributiva da União e o regime de colaboração entre os entes federados, o financiamento educacional dispõe também de recursos federais (além dos 18% definidos constitucionalmente e reafirmados pela LDB 9.394/96 de responsabilidade da União) que são partilhados com estados e municípios mediante sistema de descentralização, sendo que “[...] as três principais formas de partilha dos recursos da União com os demais entes federados são: salário-educação, programas e projetos implementados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Fundef²” (CRUZ, 2006, p. 54).

Compreende-se a importância das transferências constitucionais, como o Fundeb, no financiamento da educação no Brasil, entretanto, a política de fundos não será abordada com maior profundidade, pois o escopo deste trabalho é a análise do PDDE, enquanto transferência automática legal. Sendo assim, para uma melhor compreensão do Programa dentro da política educacional do País, apresenta-se a seguir alguns conceitos de descentralização, bem como uma breve contextualização da descentralização educacional no contexto da Reforma do Estado Nacional dos anos 1990.

Descentralização Educacional no Contexto da Reforma do Estado Nacional nos anos de 1990

Compreende-se a importância de conceituar a descentralização (reconhecendo as limitações desta análise devido à complexidade do tema, do conceito), partindo da premissa de que esta foi uma estratégia de gestão utilizada pelo Estado brasileiro para ausentar-se do financiamento da educação básica, em um período histórico em que ainda se almejava a consolidação de um governo democrático, bem como superação da crise do capital em curso. Sendo assim, Peroni (2003, p. 38) afirma que “[...] para a análise da proposta atual de descentralização, é importante destacarmos que nossa história foi marcada por momentos de centralização/descentralização do poder político estatal”, momentos esses que se deram sempre a partir do confronto de interesses da classe hegemônica. Nesse sentido podemos entender o conceito de descentralização como:

[...] processo, ou como movimento que distancia um objeto de um ponto definido como centro. Reportando-nos ao regime federativo brasileiro, o centro poderia ser o Governo Federal ou um governo estadual. Como movimento, a descentralização seria a transferência de responsabilidades e atribuições de um território mais abrangente em direção a governos estaduais e/ou municipais (LUCE; FARENZENA, 2007, p. 9).

² O Fundef foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em 2007. Criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007. No ano de 2020 o Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e atualmente encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Nessa mesma linha, ao conceituar centralização/descentralização, Oliveira (1999) utiliza a análise da expressão “centro”. Segundo o autor, descentralizar implica em afastar-se do que é definido como centro, ou seja, “[...] as decisões e as definições de ações para a alocação de recursos, em graus variados de autonomia, seriam tomadas em instâncias outras que não as centrais” (OLIVEIRA; ARELARO; ROSAR, 1999, p. 14). Já a centralização abarcaria o movimento de tomada de decisões por pequenos grupos, expressando a vontade política do centro, “[...] com jurisdição sobre determinado território, com poder sobre recursos humanos, financeiros, definição de linhas, planos e programas e controle sobre a sua execução” (OLIVEIRA; ARELARO; ROSAR, 1999, p. 14).

Descentralizar implica em tomar decisões como parte de um movimento, o que não ocorre no modelo atual de descentralização brasileiro, pois o Estado nacional assumiu a tomada de decisões, centralizando desse modo a definição das políticas em âmbito nacional, cabendo aos estados e municípios seu financiamento e execução.

A dualidade centralização/descentralização historicamente permeia a própria conformação do estado brasileiro, no campo educacional os estudos apontam que, desde sua gênese, a educação escolar no País foi organizada de forma descentralizada, sendo que no primeiro momento os estados eram os responsáveis pela oferta e pelo financiamento (FARENZENA, 2015).

Para a análise e compreensão dos conceitos apresentados, é necessário atentar-se para o fato de que eles não se dão no vazio. Ou seja, eles estão atrelados a um tempo, a um projeto de sociedade, e precisam ser analisados de acordo com seu período histórico. Quanto a isso, Paiva (1986) aponta que o tema centralização/descentralização está intrinsecamente atrelado à história da própria formação social do Brasil, e as tendências econômicas e sociais de cada período histórico. Sendo assim, partindo das concepções apresentadas para dar maior clareza sobre a forma que o financiamento assume nos anos subsequentes à CF de 1988, apresenta-se a seguir a descentralização da educação dentro do projeto de reforma do Estado Nacional.

A reforma do Estado Nacional, promovida nos anos de 1990 durante o governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), de orientação neoliberal, com influência dos organismos internacionais como Banco Mundial (BM) e a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), teve, como uma de suas principais ações, descentralizar os recursos financeiros, delegando também aos municípios a responsabilidade pelo financiamento da educação básica.

Com o intuito de compreender o processo de desregulamentação do Estado Nacional, empreendido no Brasil nos anos de 1990, apresenta-se uma breve contextualização do cenário que antecedeu a Reforma. Segundo estudos de Peroni (2003) e Cruz (2009), no período pós Segunda Guerra Mundial o Estado encontra-se em meio a uma demanda pungente de intervenção no processo de recuperação do capitalismo. Nessa perspectiva, coube ao Estado promover e direcionar políticas para investimento público para “[...] os setores vinculados ao crescimento da produção e do consumo em massa, e tinham, ainda, o objetivo de garantir o pleno emprego” (PERONI, 2003, p. 22), era o chamado Estado de bem-estar social, e tinha caráter centralizador.

Entretanto, o Estado de bem-estar social não se propagou igualmente em todos os países. Nesse período, no Brasil, o Estado, alinhado com os acordos desenhados pela

hegemonia norte-americana, buscou recursos para iniciar um intenso processo de industrialização, acarretando na “associação entre o Estado e os investimentos das grandes empresas estrangeiras” (PERONI, 2003, p. 41).

O Brasil é considerado um país da periferia capitalista, com resquícios da sua “gênese colonial, escravagista e conservadora”, em que “a industrialização ocorreu de forma tardia, truncada e internacionalizada e o Estado teve de assumir o comando do processo de desenvolvimento” (PERONI, 2003, p. 35-36). Nessa esteira, Fiori (1995, p. 59) destaca que deveria caber ao Estado:

[...] promover o crescimento, administrar o ciclo econômico, disciplinar a distribuição social da riqueza e comandar a inserção mundial dos interesses nacionais, o que outorga a este estado uma posição decisiva na reprodução econômica, social e política dessas sociedades.

Entretanto, Peroni (2003) destaca que a forma de industrialização assumida pelo Estado brasileiro acelerou o processo de urbanização, aumentando o número de desempregados nos centros urbanos, resultando em um sistema social excludente. Em 1964, com o Golpe Militar, o processo de centralização é intensificado. Porém, segundo Lobo (1990), durante o período de autoritarismo, mesmo quando a centralização era o projeto político, o discurso da descentralização aparecia, entretanto, por não ser coerente com o projeto de Estado naquele momento, não houve implementação concreta.

Após o período de ditadura, almejando ascender aos padrões dos países desenvolvidos, o Brasil precisou se adequar ao ideário neoliberal, entretanto, é importante destacar que “nessa fase de transição, vivemos a crise da dívida externa, que aprofundou a crise fiscal no Estado brasileiro” (PERONI, 2003, p. 46).

Sendo assim, embora alguns autores afirmem que a crise que assolava as economias da América Latina, em especial do Brasil, era de origem fiscal, ficou claro, segundo estudos de Vera Peroni, que essa era apenas uma das facetas da crise do capital que estava em curso naquele momento, bem como as relações estabelecidas por meio da dívida externa dos países da América Latina com organismos internacionais, como Banco Mundial (BM) e o Fundo Monetário Internacional (FMI). A partir desse cenário, observa-se que:

[...] na correlação de forças internacionais, os países periféricos, de alguma forma, pagam a conta da crise do capital, assim como, no interior desses países, quem paga a conta são as classes subalternas, pois as políticas de ajuste retiram da classe trabalhadora as mínimas conquistas sociais através do argumento de que ‘estamos em crise’ (PERONI, 2003, p. 51).

Diante desse quadro, os ideais Neoliberais que foram propagados nos anos de 1970 e 1980, e difundiam a “[...] redução drástica do papel do Estado na economia, por meio de privatização, desregulamentação da economia e contenção de gastos públicos” (CRUZ, 2009, p. 64), ganham força no cenário político-econômico nacional.

A partir dos anos 1990, com a consolidação das teses neoliberais e a Reforma do Estado brasileiro, houve a redefinição do seu papel, por meio de uma administração pública gerencial. Nesse contexto, a descentralização das políticas sociais, parte do projeto da Reforma, assume papel importante na transferência de funções de gestão para estados e municípios. Peroni (2003) afirma que o formato de descentralização assumido no País não proporcionou maior participação e controle social, pois, partindo da lógica adotada pelo governo federal de

responder a uma crise fiscal, o objetivo era racionalizar recursos e atribuir à sociedade responsabilidades que até então eram da esfera do Estado.

Segundo estudos de Peroni (2003), o governo FHC diagnosticou que a crise pela qual o capitalismo passava era causada pelo tamanho do Estado. Nesse contexto, foram definidas políticas de caráter descentralizador, por meio das quais as menores esferas de governo ficaram incumbidas da execução das políticas públicas. Seguindo essa linha de análise, é possível perceber que:

[...] o novo formato previsto na CF de 1988, no que se refere ao compromisso com a descentralização tributária para Estados e Municípios, a política redistributiva empreendida pela União nos anos de 1990 remodelou a Constituição e introduziu em novo pacto federativo que determinou, no campo educacional, uma nova configuração na gestão escolar (FALCÃO, 2011, p. 59).

A descentralização, nesse caso, configurou-se na municipalização das matrículas, uma vez que se estabeleceu que o financiamento educacional ficaria a cargo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Sendo assim, o FNDE assume um papel importante, viabilizando ações para contemplar o artigo 211 da Constituição Federal de 1988, que prevê que a União deve exercer a função supletiva e redistributiva de recursos financeiros para a educação.

De acordo com estudos de Falcão (2011), a descentralização foi uma ferramenta de gestão que o Estado brasileiro se valeu para retirar-se do financiamento das políticas públicas, em um cenário em que era necessário que se estabelecesse caminhos possíveis para contemplar os acordos firmados na Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada na cidade de Jomtien na Tailândia, em março de 1990, que determinou a priorização de formação educacional para a população de 7 a 14 anos.

Partindo da observação do contexto apresentado, é possível identificar a influência que organismos internacionais tiveram na definição das políticas educacionais dos anos de 1990, haja visto que a Conferência Mundial de Educação para Todos foi “[...] patrocinada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e pelo Banco Mundial” (PERONI, 2003, p. 93).

Cabe ressaltar que, no decorrer dos anos 1990, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9.394/96 e a Emenda Constitucional (EC) 14/96³ foram marcos legais importantes, que, via regime de colaboração, consubstanciaram a descentralização do sistema educacional no país.

Após breve exposição e análise do contexto histórico que levou à implementação das políticas de descentralização dos recursos financeiros destinados à educação, compreende-se que as políticas adotadas a partir dos anos de 1990, na busca por alternativas para o enfrentamento da crise do capital, e no intuito de atender orientações dos organismos multilaterais, fazem parte do processo de desregulamentação do Estado brasileiro. Nessa perspectiva, o FNDE, enquanto órgão executor das políticas educacionais, assume um

³ A Emenda Constitucional (EC) nº 14, promulgada em 12 de setembro de 1996, criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que determinou que estados e municípios deveriam aplicar no mínimo 60% dos recursos destinados à educação no ensino fundamental, para universalizar essa etapa de ensino e garantir ao magistério uma remuneração digna.

importante papel na captação de “[...] recursos financeiros para o desenvolvimento de programas destinados à educação, em especial à universalização do ensino fundamental” (CRUZ, 2009, p. 201). Sendo assim, apresenta-se a seguir um breve panorama da função delegada ao FNDE, de gerir e executar políticas públicas educacionais.

O Papel do FNDE e do PDDE no Financiamento Educacional

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) é criado em 21 de novembro de 1968, com a Lei nº 5.537 e o Decreto nº 872, de 15 de novembro de 1969, no contexto da ditadura militar, “momento em que o governo cortou recursos da educação, inclusive suprimindo-lhe a vinculação constitucional” (CRUZ, 2009, p. 201). O FNDE é uma autarquia, que tem vinculação direta com o MEC, e objetiva

[...] financiar as ações suplementares voltadas, principalmente, ao ensino fundamental público ofertado por estados e municípios, viabilizando o que a Constituição Federal define, em seu artigo 211, como exercício da função redistributiva e supletiva da União em relação às demais esferas governamentais, com o objetivo de garantir a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade do ensino (CRUZ, 2009, p. 201).

Trata-se de um órgão executor de políticas educacionais, de administração indireta, entretanto sua participação no processo de definição dessas políticas é ativa, não se restringindo apenas às questões de caráter operacional, pois a autarquia também propõe ao MEC a implementação de novas políticas.

O FNDE tem como foco de atenção o ensino fundamental, entretanto vem financiando ações voltadas às demais etapas da educação básica. Cabe ressaltar que a representatividade do FNDE, em gerir recursos federais destinados à educação básica, é de extrema relevância, isso pode ser verificado por meio de pesquisas que apontam que a participação da autarquia “[...] no total dos recursos para educação básica, sob responsabilidade do MEC, representou, em 2006, 93,04%, ou seja, quase a totalidade desses recursos” (CRUZ, 2009, p. 288).

Conforme definido pelo artigo 211 da CF de 1988, a União tem função supletiva e redistributiva de recursos, objetivando “garantir a equalização de oportunidades educacionais, e o padrão mínimo de qualidade do ensino” (CRUZ, 2009, p. 23). Nessa perspectiva, o FNDE, por meio de seus programas e ações, é um importante órgão do governo federal, que viabiliza a execução de tal função.

Considerando o até aqui exposto, serão apresentadas a seguir as características do Programa Dinheiro Direto na Escola, partindo da premissa de que o PDDE é um importante instrumento de transferência automática de recursos para as escolas públicas.

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) é parte das políticas descentralizadas de financiamento educacional, gerida pelo FNDE, que destina recursos da União à toda educação básica. O Programa foi criado no ano de 1995, durante o primeiro mandato do governo Fernando Henrique Cardoso, e era destinado somente ao ensino fundamental.

Até o ano 2008 a abrangência do Programa era restrita ao ensino fundamental, entretanto, em 2009, com a publicação da Medida Provisória (MP) 455, de 28 de janeiro, e posteriormente da Lei nº 11.497, de 16 de junho, toda a educação básica passa a ser contemplada pelo PDDE. Outro fator importante, que pode ser apontado como condição para a expansão da abrangência

do Programa, foi a publicação da Emenda Constitucional (EC) nº 59, que ampliou a obrigatoriedade da educação escolar, para a faixa etária dos quatro aos 17 anos.

Cabe também ressaltar que, com a edição da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, o PDDE ampliou seu raio de atuação, pois, além das unidades escolares, “[...] o programa passou a atender, também, polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil que ofertam programas de formação inicial e continuada a profissionais da educação básica” (FNDE, 2013, p. 23).

O PDDE foi o primeiro programa de transferência direta de recursos federais para as escolas de ensino fundamental, e passou a vigorar no Brasil por meio da Resolução nº 12, de 10 de maio de 1995, quando esta:

[...] aprova o manual de procedimentos operacionais relativos às transferências de recursos federais às escolas das redes estaduais e municipais de ensino fundamental, no financiamento do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – PMDE, primeira denominação do PDDE, que assume esta designação desde 1998 (CRUZ, 2009, p. 223).

Trata-se de um programa de complementação financeira para as escolas públicas, sendo uma das formas que o processo de descentralização do financiamento educacional assume no País. Mafassoli (2015) faz a análise do programa quando este completa 20 anos de existência. A partir de seus estudos, e almejando relacionar a gênese do programa com seu contexto atual, é possível observar que o PDDE integra uma política de financiamento que perpassa sete governos federais ao longo de seus 24 anos de existência e, apesar das incertezas que circundam a política educacional atualmente no País, até o momento mantém sua continuidade no atual governo.

De acordo com Mafassoli (2015), durante o período que compreende o segundo governo FHC (1999 a 2002), a efetivação do PDDE esteve condicionada a um contexto de Estado regulador do mercado, que não se responsabilizava pela execução de suas políticas.

Nos dois governos Lula (2003 a 2010), o Programa teve continuidade “inicialmente com os mesmos fundamentos da política herdada de seu antecessor, Fernando Henrique” (MAFASSOLI, 2015, p. 5). Entretanto, cabe destacar algumas mudanças ocorridas no PDDE nesse período. Como, por exemplo, o valor de repasse às escolas, que foi alterado a partir do ano de 2004, por meio da Resolução FNDE nº 10, de 22 de março, que alterou a tabela e acrescentou um fator moderador/fator de correção, objetivando amenizar as disparidades observadas nas transferências de recursos para escolas de classe igual, mas com matrículas diferentes.

O PDDE, sendo um dos programas geridos pelo FNDE, é também um importante instrumento de respaldo da União, ao atender o que está disposto no artigo 211 da CF de 1988, que prevê a função supletiva e redistributiva de recursos. O Programa tem por objetivo a “[...] melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático” (MAFASSOLI, 2015, p. 3). Isso ocorre por meio da destinação de recursos financeiros:

[...] em caráter suplementar, a escolas públicas da educação básica (e casos específicos) para uso em despesas de manutenção do prédio escolar e de suas instalações (hidráulicas, elétricas, sanitárias, etc.); de material didático e pedagógico; e também para realização de pequenos investimentos, de modo a assegurar as condições

de funcionamento da unidade de ensino, além de reforçar a participação social e a autogestão escolar (FNDE, 2017).

Os recursos públicos, recebidos por meio do PDDE, possibilitam às instituições escolares realizar despesas de dois tipos: custeio e capital. O primeiro abarca os recursos destinados à “aquisição de materiais de consumo e à contratação de serviços para funcionamento e manutenção da escola”, o segundo, os recursos destinados a “[...] cobrir despesas com aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas, que resultem em reposição ou elevação patrimonial” (MAFASSIOLI, 2015, p. 3).

Durante o primeiro mandato do governo Dilma Rousseff, o Programa passou por mudanças significativas. Partindo dessa perspectiva, torna-se imprescindível, portanto, destacar a Resolução nº 10 de 18 de abril de 2013, que trata dos critérios de repasse e execução do PDDE com o objetivo de sistematizar e aperfeiçoar os procedimentos

A Resolução, ao dispor sobre critérios para repasse e execução do Programa, almejou beneficiar seu funcionamento, na medida em que racionaliza e simplifica os procedimentos administrativos, ainda sob a égide de uma perspectiva neoliberal de eficiência e eficácia, consolidada no País a partir dos anos 1990, conforme já abordado neste trabalho.

Quanto à definição das instituições escolares que podem ser beneficiadas com os recursos do programa, o artigo 3º da Resolução do FNDE/CD, nº 10/2013, destinava os recursos do PDDE a escolas públicas das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal; polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB); escolas privadas de educação básica, na modalidade de educação especial (BRASIL, 2013). No entanto, a Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, em seu artigo 2º, altera o texto anterior, e dispõe que os recursos financeiros do Programa são destinados aos estudantes matriculados em escolas públicas de educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal; escolas públicas de educação especial das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal; escolas privadas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público. A proposta do PDDE prevê uma participação social efetiva, bem como a possibilidade de um processo operacional mais rápido, haja vista que a destinação dos recursos, por ser feita diretamente às instituições de ensino, deve assegurar que os mesmos não se percam em meio a processos excessivamente burocráticos. A transferência é realizada anualmente às escolas, por meio da Unidade Executora Própria (UEx), sendo esta uma:

[...] entidade sem fins lucrativos, representativa dos estabelecimentos de ensino públicos, constituída e integrada por membros das comunidades escolar e local (caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar ou similar), ou outra instituição constituída para receber, executar e prestar conta dos recursos destinados às referidas escolas (FNDE, 2006, p. 7).

Cabe ressaltar que a criação das UEx viabiliza instituir, na gestão de recursos públicos, uma entidade privada. A justificativa utilizada pelo governo é a de que as UEx possibilitariam dar “maior flexibilidade e agilidade na utilização dos repasses” (MAFASSIOLI, 2015, p. 5). A obrigatoriedade do repasse de recursos financeiros diretamente às UEx tem início a partir da Resolução nº 03⁴, de 04 de março de 1997.

⁴ Resolução nº 3, de 04 de março de 1997, estabelece a forma e os critérios para a transferência de recursos financeiros direto às escolas.

Considera-se que, embora seja parte da política de descentralização, ainda que de maneira limitada, o PDDE, por ser um programa de transferência automática de recursos, que demanda a composição de Unidades Executoras na gestão dos recursos descentralizados, é um instrumento de inserção da comunidade na escola.

Entende-se, portanto, que o Programa, ao transferir funções operacionais de gestão de recursos, do Estado para a escola, é um importante instrumento descentralizador, oriundo da política de financiamento educacional do País, na medida em que, “[...] o modelo de descentralização do PDDE, transfere a responsabilização da execução de recursos públicos da educação, bem como de seu controle para os membros escolar e local, representada por organizações sociais sem fins lucrativos” (DUTRA FILHO, 2006, p. 17).

Entretanto, embora sua proposta seja incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania, com a participação da comunidade no controle social, é preciso considerar e questionar se, de fato, os recursos financeiros disponibilizados pelo programa propiciam às instituições escolares contempladas condições de “[...] contribuir para o provimento das necessidades prioritárias, para a garantia de seu funcionamento e a promoção de melhorias em sua infra-estrutura física e pedagógica” (BRASIL, 2013).

No que tange ao repasse dos recursos, as escolas que possuem UEx recebem um valor fixo, que é estipulado a partir do tipo e da localização da unidade escolar. Sendo assim, a fórmula de cálculo dos repasses é constituída da “[...] soma de um valor fixo com um valor variável per capita (com base no número de alunos, localidade da escola e modalidade de ensino)” (FNDE, 2017).

O cálculo do valor per capita é realizado considerando o número de alunos da educação básica, recenseados no ano anterior ao do repasse, e a situação da unidade escolar referente a essas matrículas. O repasse de recursos do Programa às escolas tem como parâmetros os valores referenciais de cálculo para repasse do PDDE, de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1 – Valores Fixos e Per Capita do PDDE

Especificação	Valor Fixo (R\$)	Valor per capita (R\$)
Alunos de escola pública urbana com Uex	1.000,00	20,00
Alunos da escola pública rural com UEx	2.000,00	20,00
Alunos de escola privada de educação especial	1.000,00	60,00
Alunos de escola pública urbana sem UEx	-	40,00
Alunos de escola pública rural sem UEx	-	60,00
Alunos público-alvo da educação especial em escola pública	-	80,00
Alunos de escola privada de educação especial	-	60,00

Fonte: Anexo I da Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021.

É possível observar que, de acordo com a Resolução CD/FNDE/MEC nº 15/2021, os recursos financeiros destinados às unidades escolares públicas sem UEx são calculados considerando apenas o valor variável (valor per capita). Nesses casos, o acesso aos recursos do PDDE se dá por meio da Entidade Executora (EEx), que pode ser as prefeituras municipais, secretarias estaduais e distrital de educação que representam unidades escolares públicas com até 50 (cinquenta) alunos matriculados.

A Resolução prevê ainda os percentuais de recursos, que serão destinados ao custeio e/ou capital, sendo que cabe às UEx, representativas das escolas públicas, e às EM⁵ das escolas privadas de educação especial, informar ao FNDE, até o dia 31 de dezembro de cada ano, por meio do sistema PDDEweb, de que maneira desejam receber esses percentuais, no ano subsequente.

Nos casos em que a UEx não informa ao FNDE como deseja que seja feita essa distribuição dos percentuais dos recursos do PDDE, são destinados, às escolas públicas com UEx, 80% em recursos de custeio e 20% em recursos de capital. No caso das EM, 50% em recursos de custeio e 50% em recursos de capital. As escolas públicas com até cinquenta alunos, matriculados na educação básica, que não possuem UEx, são beneficiadas apenas com recursos de custeio. O repasse dos recursos deve ser feito em duas parcelas anuais, sendo o pagamento da primeira parcela até 30 de abril e, o da segunda, até 30 de setembro de cada exercício às EEx, UEx e EM que cumprirem as exigências de atualização cadastral até a data de efetivação dos pagamentos (FNDE, 2021).

Ao analisar o histórico do PDDE, é possível observar que, desde sua criação, o Programa apresentou, ao longo do tempo, variações em sua estrutura gerencial. A Resolução nº 15 de 16 de setembro de 2021, em vigor desde 1º de outubro do mesmo ano, dispõe que o Programa é composto pelo PDDE Básico, tratado neste estudo, e as Ações Integradas, que são programas educacionais geridos pelas Secretarias do MEC, e que seguem os padrões operacionais do PDDE Básico no que diz respeito às formas de transferências e à gestão dos recursos. Entretanto, cada Ação integrada apresenta finalidades, público-alvo e objetivos específicos, e são repassadas apenas às UEx, por meio de duas denominações, PDDE Estrutura e PDDE Qualidade (FNDE, 2022).

Almejando apresentar alguns dados do PDDE em Paranaguá, faz-se uma breve apresentação do município.

Paranaguá é um município localizado no litoral do estado do Paraná. É a cidade mais antiga do estado, em divisão territorial mais recente, no ano de 1999, o município se constituiu em dois distritos: Paranaguá e Alexandra. De acordo com dados do IBGE, a estimativa populacional para 2018 era de 153.666 habitantes. As principais atividades econômicas do município englobam: comércio, agricultura, pesca, turismo, e estão relacionadas ao funcionamento do Porto Dom Pedro II (IBGE, 2019).

Nesse contexto, optou-se por uma breve exposição do percentual que o PDDE representa na composição das receitas transferidas do FNDE para o município (Tabela 2), compreendendo que, apesar da sua importância histórica, política e econômica no desenvolvimento do estado do Paraná, não há muitos estudos ou dados educacionais disponíveis sobre o município.

⁵ Entidade Mantenedora: organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, representativa das escolas privadas de educação especial (Resolução nº 15, de 16 de Setembro de 2021).

Tabela 2 – Percentual de Participação do PDDE no Total de Receitas de Transferências do FNDE

Ano	Total de receitas de transferências do FNDE	Transferências diretas PDDE	%
2013	5.975.086,71	18.600,00	3,21%
2014	6.198.135,20	9.390,00	0,66%
2015	6.400.277,43	9.390,00	0,68%
2016	6.581.952,27	23.790,00	2,76%
2017	7.150.413,62	18.890,00	3,78%
2018	6.988.462,91	20.020,00	3,49%

Fonte: Siope (2019). Tabela elaborada para este trabalho, utilizando dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

A Tabela 2 mostra o total da receita de transferências do FNDE para o município de Paranaguá/PR, e o quanto desse total as transferências do PDDE representam. O recorte temporal foi escolhido tomando por base a Resolução CD/FNDE nº 10/2013. É possível observar que os recursos do PDDE não têm grande participação no total das receitas de transferências do FNDE para o município no período analisado. Entretanto, compreende-se que, para uma análise mais aprofundada, seria necessário observar alguns indicadores, haja vista que o PDDE é um programa de complementação financeira, de transferência direta às escolas.

Considerações Finais

Este trabalho buscou fazer um breve panorama da política de financiamento educacional do Brasil, abordando alguns conceitos importantes, bem como a análise do PDDE, sendo este um programa de complementação financeira da União para as escolas, que contempla a política de descentralização do financiamento educacional, política esta que se efetiva no País dentro de um contexto político-econômico da sociedade capitalista, que define as estruturas sobre as quais o Estado age nos mais diversos países da América Latina, especialmente no Brasil.

Sendo assim, para compreender esses processos buscou-se conhecer um pouco das relações que historicamente se estabelecem na definição das políticas públicas educacionais e considera-se que a política de descentralização se definiu nas reformas empreendidas no Brasil nos anos de 1990, a partir da consolidação do ideário neoliberal, que visou diminuir o Estado, ou sua responsabilidade, no financiamento direto das políticas sociais para atender às demandas provenientes da crise cíclica que o capital enfrentava naquele período.

Nesse contexto, considera-se que o PDDE, sendo um programa de suplementação financeira, via regime de descentralização, e no total dos recursos de transferências do PDDE para o município de Paranaguá, não representa um percentual que possa configurar a ampliação de recursos para a melhoria da educação, ou seja, não oportuniza às escolas transformar a realidade, apenas resolver problemas pontuais.

A educação é direito social de todo cidadão, definido constitucionalmente desde 1988, e, embora até hoje não se efetive de maneira plena, é determinante na construção de um projeto de sociedade. Sendo assim, observando a maneira como o Estado propõe as políticas e de que maneira elas se efetivam, é possível observar a que interesses tal Estado pretende atender. Pesquisar o financiamento, sendo este essencial para a efetivação da garantia do direito à educação no País, bem como os elementos que compõem a estrutura educacional,

é buscar conhecer e compreender os embates políticos e sociais que historicamente permeiam o campo educacional, sendo este um campo constante de disputa, por meio do qual a classe hegemônica procura manter e reafirmar seu poder.

O Brasil é um país com muitas diferenças regionais, culturais, de extrema desigualdade social, concentração de riqueza nas mãos de poucos em detrimento de uma população em sua maioria desprovida de condições básicas para atender suas necessidades humanas. Nessa perspectiva, pensar políticas sociais que almejem diminuir essa disparidade deve ser parte de um projeto político que, nos moldes que historicamente se apresentam, não se realizou até o momento no País. Sendo assim, a importância de analisar – ainda que conhecendo os limites de tal análise – o financiamento educacional, no contexto das políticas públicas do Estado, faz-se evidente dentro das relações de poder que se estabelecem no âmbito governamental, sendo perceptível o caráter político de promoção e proteção do capital. Elaborar e desenvolver este trabalho trouxe importantes reflexões acerca do financiamento educacional, particularmente dentro do contexto atual, cada vez mais incerto para as políticas públicas, especialmente as da educação.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 29 de jul. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 23 jul. 2019.

CASTRO, Jorge Abrahão de; DUARTE, Bruno de Carvalho. **Descentralização da educação pública no brasil: trajetória dos gastos e das matrículas**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2008.

CRUZ, Rosana Evangelista da. Relações federativas e o financiamento da educação. **EccoS - Revista Científica**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 47-64, jan./jun. 2006.

CRUZ, Rosana Evangelista da. **Pacto federativo e financiamento da educação: a função supletiva e redistributiva da União – o FNDE em destaque**. 2009. 434 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

CRUZ, Rosana Evangelista da. Os recursos federais para o financiamento da educação básica. **Fineduca: Revista de Financiamento da Educação**, v. 2, n. 7, 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/fineduca/article/view/51383/31837>. Acesso em: 16 jul. 2019.

DUTRA FILHO, Antonio de Faria. **Análise das Organizações Sociais, constituídas no Âmbito das escolas públicas do Ensino Fundamental, para gerir os recursos do PDDE**. 2006. 42 f. Monografia (Especialização em Análise e Gestão de Políticas Educacionais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FALCÃO, Mary Sylvia Miguel. **A gestão democrática e descentralização dos recursos financeiros no município de Dourados – MS (2005-2008)**. 2011. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

FARENZENA, Nalú. **Federalismo e Descentralização**. Módulo 2 de aula. Organização e Gestão da Educação. 2015. Disponível em: http://www.pead.faced.ufrgs.br/sites/publico/eixo5/organizacao_gestao/modulo2/federalismo.pdf. Acesso em: 16 jul. 2019.

FIORI, José Luís. **O vôo da coruja**: uma leitura não-liberal da crise do Estado desenvolvimentista. Rio de Janeiro: Eduerj, 1995.

FNDE. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Programa Dinheiro Direto na Escola - Manual de orientações para as escolas**. Brasília: MEC, 2006.

FNDE. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Curso PDDE**. 5. ed. atual. Brasília: FNDE, 2013. Disponível em: <http://cursos.fnde.gov.br/mdl07/pdf/ParteInicialdoCurso.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2019.

FNDE. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Sobre o PDDE**. Brasília: FNDE, 2017. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/pdde/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-pdde>. Acesso em: 02 de ago. 2019.

FNDE. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/RESOLUOPDDEN15DE16DESETEMBRODE2021.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Paranaguá**: Panorama. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/paranagua/panorama>. Acesso em: 10 ago. 2019.

LOBO, Thereza. Descentralização: conceitos, princípios, prática governamental. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, Fundação Carlos Chagas, n. 74, ago. 1990.

LUCE, Maria Beatriz; FARENZENA, Nalú. O Regime de Colaboração Intergovernamental. **Observatório da Educação**, São Paulo, n. 4, p. 1-5, abr. 2007. Disponível em: <http://www.observatoriodaeducacao.org.br/images/publicacoes/pdfs/emquestao4/luce.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2019.

MAFASSIOLI, Andréia da Silva. 20 anos do Programa Dinheiro Direto na Escola: um olhar crítico sobre as interferências na gestão escolar e financeira pública. **Fineduca**: Revista de Financiamento da Educação, v. 5, n. 12, jan. 2015. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/fineduca/article/view/67555/38751>. Acesso em: 16 jul. 2019.

MARTINS, Paulo de Sena. O financiamento da educação básica como política pública. **RBPAE**, Niterói, v. 26, n. 3, p. 497-514, set./dez. 2010. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/19795>. Acesso em: 23 de jul. 2019.

OLIVEIRA, Cleiton de; ARELARO, Lisete R. G.; ROSAR, Maria de Fátima Felix. **Municipalização do Ensino no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999. 128 p.

PAIVA, Vanilda. A questão da municipalização do ensino. **Educação & Sociedade**, São Paulo, Cortez, n. 24, ago. 1986.

PERONI, Vera. **Política educacional e o papel do estado**: No Brasil dos anos 1990. São Paulo: Xamã, 2003. 207 p.

PINTO, José Marcelino Rezende. **Os Recursos para Educação no Brasil no Contexto das Finanças Públicas**. Brasília: Plano, 2000. 181 p.

SIOPE. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária**: Paranaguá. Brasil: Fnde, 2019. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do?acao=pesquisar&pag=result&anos=2013&periodos=1&cod_uf=41&municipios=411820. Acesso em: 05 ago. 2019.

Camille Aparecida de Miranda Cordeiro Bizzon é mestrande do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Paraná, na linha de Políticas Educacionais.

ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-4049-7296>

E-mail: camibizzon@gmail.com

Recebido em 06 de julho de 2021

Aprovado em 03 de abril de 2022